



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 1809.001/2023 - CGM - PE/SRP.

**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE - MÁQUINAS PESADAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEIDUR) DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:2023/26.04.001-SEMAD/SEIDUR/PMM**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2023-014-SEMAD/PMM, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE - MÁQUINAS PESADAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEIDUR) DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2023/26.04.001-SEMAD/SEIDUR/PMM, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 9/2023-014-SEMAD/PMM,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto registro de preço para prestação de serviço de locação de veículos de grande porte - máquinas pesadas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal De Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEIDUR) Do Município De Marituba/PA.

Após o Termo de Homologação do Pregão, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

**DA ANÁLISE:**

**1 - DA FASE INTERNA:**

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 2605.001/2023 - CGM - PE/SRP exarado no dia 26 de maio do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.

**2 - DA FASE EXTERNA:**

**2.1 - Do Processo Licitatório:**

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-014-SEMAD/PMM, realizado pela Prefeitura Municipal de Marituba.

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- ✓ Solicitação de Autorização para abertura de processo licitatório;
- ✓ Autorização da Ordenadora de Despesa;
- ✓ Portaria nº 342-B/2023;
- ✓ Certidão de Designação de Pregoeiro;
- ✓ Portaria nº 342-B/2023;
- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos;
- ✓ Publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 1º de agosto de 2023;
- ✓ Publicações em órgãos oficiais de imprensa de Retificação



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

da data da abertura da Sessão, na data de 02 de agosto de 2023;

- ✓ Documentos de Habilitação;
- ✓ Ata de Realização do Pregão Eletrônico;
- ✓ Recurso da Empresa R SOUZA & CIA LTDA;
- ✓ Recurso da Empresa BM LOCAÇÕES LTDA;
- ✓ Contrarrazões da Empresa MAX EMPREENDIMENTOS LTDA;
- ✓ Decisão do Pregoeiro negando Provimento dos Recursos interpostos pelas empresas: R SOUZA & CIA LTDA e a BM LOCAÇÕES LTDA;
- ✓ Relatório de Deligência;
- ✓ Termo de Homologação do Pregão;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta dos autos, participaram da sessão pública realizada às 10h no dia 16 de agosto de 2023 as seguintes empresas: **R SOUZA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.812.612/0001-56; **MAX EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467.319/0001-88; **BM LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.548.634/0001-90; **COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.55.669/0001-42; **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.547/0001-58 e **MILLENNIUM LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.422.390/0001-86.

Ato contínuo, após as fases de classificação de propostas e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo de 30 minutos para intenção de recursos, período no qual as empresas **R SOUZA & CIA LTDA**, **BM LOCAÇÕES LTDA** e **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** apresentaram suas intenções, a qual foram DEFERIDAS.

A empresa Recorrentes apresentaram as suas Razões dentro do prazo, exceto a empresa **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**; bem como foi apresentada as contrarrazões da empresa recorrida **MAX EMPREENDIMENTOS LTDA**, tendo o Pregoeiro Oficial decidido pelo não provimento dos recursos interpostos, sendo este ratificado pela Autoridade Competente.

Após encerrada as fases supracitadas, a licitante **MAX**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467.319/0001-88, foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública conduzida pelo Pregoeiro Oficial.

É o breve relatório.

**3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos técnicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

**Das Exigências de Habilitação**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93. A realização da verificação dos documentos habilitatórios do certame é de responsabilidade do pregoeiro oficial.

**Do Procedimento Licitatório**

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 16 de agosto de 2023 às 10h, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi declarada vencedora à empresa: **MAX EMPREENDIMENTOS LTDA**, do Grupo 01 no valor global de **R\$ 18.702.000,00** (Dezoito Milhões, Setecentos e Dois Mil Reais).

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que as empresas detêm capacidade técnica e atenderam aos preços estimados da contratação.

Cumprir consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

#### **4 - DA CONCLUSÃO:**

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões técnicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do Grupo 01 pela Autoridade competente, em razão das interposições de recursos, nos termos do que preceitua o artigo 45 c/c o caput do artigo 13, inciso V e VI, do Decreto nº 10.024/19, que tem como vencedora do certame à empresa: **MAX EMPREENDIMENTOS LTDA**, no valor global de **R\$ 18.702.000,00** (Dezoito Milhões, Setecentos e Dois Mil Reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP - nº 09/2023-014-SEMAD/PMM**; promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preço, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas, o prazo da assinatura, visto que



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização da prestação dos serviços licitados, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 18 de setembro de 2023.

**Karen de Kassia Jacob Alfaia**

Analista do Controle Interno

**Glaydson George M. de Miranda**

Controlador Interno do Município